



**PROTOCOLO DE GEMINAÇÃO  
ENTRE OS MUNICÍPIOS DE  
BOTICAS E GOND-PONTOUVRE**

Os Municípios de Boticas (Portugal) e de Gond-Pontouvre (França), representadas pelos seus Presidentes, em nome das respectivas populações, acordam e propõem:

Considerando as similitudes, sociais, demográficas, culturais, assim como os laços de amizade já existentes entre ambas as Vilas;

Considerando que de uma estreita e valiosa colaboração entre as duas Vilas, poderão advir importantes benefícios culturais, económicos, sociais, desportivos e outros, não só para as Vilas em si, mas também para as suas Populações;

Considerando que esta colaboração poderá proporcionar a realização de novos projectos, num âmbito Europeu, possibilitando o acesso a novas e importantes iniciativas, nos mais diversos campos de actividade;

Decidem formalizar o Presente Protocolo, nas seguintes bases:

**Artigo 1 :**

Os Concelhos de Boticas (Portugal) e de Gond-Pontouvre (França) afirmam a unânime decisão de manter cordiais relações de amizade, união para o desenvolvimento e bem-estar dos dois Povos, unidos por mútuos desejos de desenvolvimento e amizade.

**Artigo 2 :**

Ambos os Concelhos comprometem-se, livre e espontaneamente, a colaborar no desenvolvimento cultural, social, económico, desportivo, e outras actividades, fortalecendo as relações inspiradas em desejos de uma maior prosperidade total.

**Artigo 3 :**

As acções serão desenvolvidas privilegiando as áreas culturais, sociais, económicas, desportivas, turísticas, e da defesa de produtos tradicionais, entre outras.

**Artigo 4 :**

Os dois Concelhos, dentro das respectivas competências, fornecerão informações, ajudas a todo o tipo de relações laborais e sociais, incluindo, sempre que possível, intercâmbio de menores entre famílias, centros de juventude ou outras instituições que o possam fazer.

**Artigo 5 :**

Os dois Concelhos apoiarão as actividades que fomentem a cultura, organizando:

- a) Intercâmbio de livros, revistas e todo o género de publicações, quer a edição seja própria ou em comum;
- b) Exposições de pintura, escultura, fotografia, cerâmica e outras de carácter artístico;
- c) Actuações de música popular e tradicional;
- d) Intercâmbio de Conferencistas, para a realização de palestras sobre temas de comum interesse;
- e) Relações entre organismos representativos das diferentes manifestações artísticas e artesanais;
- f) Experiências na área do socorro e protecção civil;
- g) Experiências no apoio na área social.

**Artigo 6 :**

As duas entidades desenvolverão um programa de actividades que julguem capazes de fomentar os aspectos económicos / industriais, tais como:

- a) Realização de Feiras, Exposições;
- b) Divulgação de produtos tradicionais;
- c) Informações que possam servir as duas Populações.

**Artigo 7 :**

As duas entidades promoverão o desenvolvimento de actividades desportivas, desde que julguem convenientes, intervindo e possibilitando a realização das mesmas junto das associações e organizações apropriadas.

**Artigo 8 :**

Com o objectivo de fomentar o turismo, promoverão, sempre que possível:

- a) Programas de visitas;
- b) Organização de rotas;
- c) Intercâmbio de publicidade: cartazes, panfletos, programas de Festas, entre outros;
- d) Ajuda a entidades que tenham por objectivo o fomento da cultura e promoção do turismo.

**Artigo 9 :**

A colaboração e intercâmbio entre os dois Concelhos serão tão amplos quanto o requerirem as aspirações e os propósitos presentes no Preâmbulo deste protocolo.

**Artigo 10 :**

Constituir o Comité de Geminação com a finalidade de programar e coordenar as acções necessárias e que será presidido pelos respectivos Presidentes, podendo estar cada um deles integrado pelas seguintes personalidades:

- Pelouro da Cultura
- Pelouro do Turismo
- Representante para a área cultural
- Representante para a área do desporto
- Representante para a área da juventude

**Artigo 11 :**

A duração deste protocolo é ilimitada.

A sua vigência será determinada pela vontade de ambas os Concelhos, unidas no desejo de manter estreitas e fraternas as relações no sentido de promover actividades orientadas para o bem-estar e progresso dos Povos.

Boticas, 02 de Maio de 2009

Presidente da Câmara Municipal de Boticas

Fernando PEREIRA CAMPOS

**PROTOCOLE DE JUMELAGE  
ENTRE LES COMMUNES DE  
GOND-PONTOUVRE ET BOTICAS**



Les communes de Gond-Pontouvre (France) et de Boticas (Portugal), représentées par leurs Maires, au nom de leurs populations, s'accordent et proposent :

Compte tenu des similitudes, sociales, démographiques, culturelles et des liens d'amitié existant entre les deux Villes ;

Considérant qu'une étroite et précieuse collaboration entre les deux villes, peut procurer d'importants avantages culturels, économiques, sociaux, sportifs et autres, non seulement pour les communes, mais aussi pour leurs populations;

Considérant que cette collaboration pourra aboutir à la réalisation de nouveaux projets dans un contexte européen, donnant accès à de nouvelles et importantes initiatives dans les domaines d'activités les plus divers ;

Decident de formaliser le présent protocole sur les bases suivantes :

**Article 1 :**

Les Conseils Municipaux de Gond-Pontouvre (France) et de Boticas (Portugal) affirment leur volonté unanime d'entretenir des relations cordiales, d'unité, pour le développement et le bien-être des deux peuples, unis par des désirs mutuels de développement d'amitié.

**Article 2 :**

Les Conseils Municipaux s'engagent, librement et spontanément, à collaborer sur le développement culturel, social, économique, sportif et autres activités, pour développer et renforcer des relations inspirées par l'espoir d'une plus grande prospérité.

**Article 3 :**

Les actions privilégieront les domaines culturels, sociaux, économiques, sportifs, touristiques et la défense des produits traditionnels, entre autres.

**Article 4 :**

Les deux Conseils Municipaux, dans les limites de leurs pouvoirs respectifs, fourniront des informations, concernant tous types de relations professionnelles ou sociales, y compris, dans la mesure du possible, sur l'échange de jeunes entre les familles, centres de loisirs ou autres institutions.

**Article 5 :**

Les deux Conseils Municipaux favoriseront les actions visant à promouvoir la culture par l'organisation :

- a) d'échanges de livres, de magazines et de publications de toutes sortes.
- b) d'expositions de peintures, sculptures, photographies, céramiques ou autres objets de nature artistique ;
- c) de concerts de musique populaire et traditionnelle ;
- d) de conférences sur des sujets d'intérêt commun ;
- e) de relations entre les organismes représentant les différents manifestations artistiques ou artisanales ;
- f) d'expérience dans le domaine du secours et de la protection civile ;
- g) d'expériences concernant le domaine social.

**Article 6 :**

Les deux entités vont développer un programme d'activités qu'ils jugent adapté pour promouvoir le développement économique et industriels, tels que :

- a) la tenue de foires, d'expositions
- b) la diffusion de produits traditionnels,
- c) l'échange d'informations d'intérêt commun.

**Article 7 :**

Les deux entités assureront la promotion et le développement du sport, dès qu'elles le jugeront nécessaire, en intervenant pour permettre la réalisation d'échanges avec les clubs ou les associations appropriées.

**Article 8 :**

Pour encourager le tourisme, le promouvoir dans la mesure du possible, seront proposés:

- a) des programmes de visites ;
- b) l'organisation d'itinéraires ;
- c) l'échange de publicité: affiches, brochures, les programmes des festivals, entre autres ;
- d) l'aide à des organismes en charge de la promotion de la culture et du tourisme.

**Article 9 :**

La collaboration et l'échange entre les deux Conseils Municipaux, sera aussi large que nécessitent les ambitions et les propositions du préambule de ce protocole.

**Article 10 :**

La mise en place de Comités de jumelage permettra de planifier et de coordonner les actions nécessaires. Ils seront présidés par des Présidents respectifs, chacun d'entre eux pouvant intégrer les groupes ou personnalités suivantes :

- Une commission Culture
- Une commission tourisme
- Représentant pour la culture
- Représentant pour le domaine du sport
- Représentant pour la jeunesse

**Article 11 :**

La durée de ce protocole est illimitée.

Sa durée sera déterminée par la volonté des deux communes, unies dans le désir d'entretenir d'étroites relations fraternelles et la promotion des activités vers le bien-être et le progrès des peuples.

Boticas, le 02 Mai 2009

Le Maire de Gond-Pontouvre

Jean-Claude BEAUCHAUD